Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.831, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste de **10% (dez por cento)** aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos. O índice de reajuste aqui aplicado é composto por:

a) Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)**; e
b) Reposição salarial de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)**, a título de aumento real.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2° - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração